

FR.2024.1023

Belo Horizonte, 18 de abril de 2024.

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: ILMO. SR. RODRIGO AGOSTINHO

PRESIDENTE DO IBAMA E DO COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)

À

CÂMARA TÉCNICA DE RECONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA – CT-INFRA

A/C: ILMA. SRA. JULIANA MEDEIROS

COORDENADORA DA CÂMARA TÉCNICA DE RECONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (CT-INFRA)

REF.: *Conclusão de itens de cláusula do PG-10 – Programa de Recuperação das demais Comunidades e Infraestruturas impactadas entre Fundão e Candonga, inclusive Barra Longa.*

Prezado(a),

A **FUNDAÇÃO RENOVA** (“FUNDAÇÃO”) vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, apresentar o que se segue.

Como se sabe, nas cláusulas 195-caput e 195-§único estão previstas as diretrizes gerais para o encerramento dos programas e projetos previstos no TTAC e executados pela FUNDAÇÃO RENOVA. A partir desse regramento, vimos, pelo presente, comunicar a conclusão de obrigações afetas ao escopo do **PG-10 – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS DEMAIS COMUNIDADES E INFRAESTRUTURAS IMPACTADAS ENTRE FUNDÃO E CANDONGA, INCLUSIVE BARRA LONGA** e solicitar ao CIF e à CT-Infra as providências necessárias quanto à avaliação e ao encerramento das alíneas “a” e “k” da Cláusula 84.

DS


A Cláusula 84 do TTAC, dentre outras obrigações, estabelece que:

CLÁUSULA 84: O programa deverá prever as seguintes ações reparatórias para as áreas impactadas entre Fundão e Candonga, observado o parágrafo segundo da CLÁUSULA 82:

a) reestabelecimentos de acessos;

(...)

k) recuperação ou reforma das vias de acesso impactadas pelo EVENTO;

(...)

Os itens de cláusula que a FUNDAÇÃO RENOVA informa a conclusão são os trazidos acima.

A fim de aclarar o entendimento acerca dos itens concluídos, a FUNDAÇÃO RENOVA acrescentou uma coluna ao Banco de Dados – Anexo da Definição do Programa – com a identificação dos itens de cláusula aos quais as estruturas se referem. Dessa forma, todos os itens do Banco de Dados apresentam a completude do escopo de cada item de cláusula.

Relativamente às alíneas “a” e “k” da Cláusula 84, as estruturas que foram objeto desses itens de cláusula são as seguintes:

- Conclusão das obras de recuperação de 32 (trinta e dois) trechos de estradas e acessos, pavimentadas e não pavimentadas, sendo 12 (doze) em Mariana, 19 (dezenove) em Barra Longa e 1 (um) em Acaiaca, pertencentes ao escopo do PG-10 que estão associadas às alíneas “a” e “k” da Cláusula 84.

Escopo executado: serviços de (i) retirada do rejeito e materiais carregados pela lama para desobstrução das vias de acesso, (ii) regularização de greide para reconformação superficial da pista de rolagem (dos acessos e estradas não pavimentadas), (iii) recuperação e/ou reconstrução dos dispositivos de drenagem pluvial, (iv) aplicação de material pétreo nas vias não pavimentadas e recuperação das vias pavimentadas com aplicação de CBUQ ou recomposição de calçamento, conforme anteriormente existente, dentre outros, com o objetivo de reestabelecer as condições de

^{DS}
PR/DAM

trafegabilidade e segurança em todos os 32 (trinta e dois) trechos de malha estradal. A execução desses serviços poderá ser comprovada mediante apresentação de Termos de Recebimento após as obras de recuperação/reestabelecimento, visitas técnicas, relatórios fotográficos e demais evidências que demonstram o cumprimento das obrigações relacionadas a esses itens de cláusula.

Ressaltamos que o acompanhamento dos trabalhos vem sendo realizado por auditor independente conforme determinado pelo TTAC.

As informações sobre as evidências de conclusão e taxonomia do PG-10 são apresentadas no APÊNDICE-A abaixo.

Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Paulo Roberto De Oliveira Manso
69CD6A2F7EC0444...

FUNDAÇÃO RENOVA

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MANSO
GESTOR DE PROJETOS E OBRAS PG-10

APÊNDICE-A

| Nº | Item de Cláusula | Identificação dos Itens no Banco de Dados ⁽¹⁾ do PG-10 (Anexo II do Documento de Definição) | Codificação Taxonômica ⁽²⁾ do PG-10 | Link Evidências |
|----|----------------------------------|---|--|---|
| 1 | Cláusula 84 – alíneas “a” e “k”. | RECAC-0001, RECAC-0002, RECAC-0003, RECAC-0004, RECAC-0005, RECAC-0006, RECAC-0007, RECAC-0008, RECAC-0009, RECAC-0010, RECAC-0011, RECAC-0012, RECAC-0013, RECAC-0014, RECAC-0015, RECAC-0016, RECAC-0017, RECAC-0018, RECAC-0020, RECAC-0021, RECAC-0022, RECAC-0023, RECAC-0024, RECAC-0025, RECAC-0026, RECAC-0027, RECAC-0028, RECAC-0029, RECAC-0030, RECAC-0031, RECAC-0032, RECAC-0038. | P10.R04.C084.IC.ALNA.PJ05 .SPJ14-SPJ15.I01_I04 P10.R04.C084.IC.ALNK.PJ05 .SPJ14-SPJ15.I01_I04 | https://bit.ly/3U2WtBZ |

⁽¹⁾ Para mais informações sobre o Banco de Dados do PG-10, verificar o ANEXO 1.

⁽²⁾ Para mais informações sobre a Taxonomia do PG-10, verificar o ANEXO 2.

DS
PRDAM